



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 28/93

*Revogada pela  
Lei 617/2007*

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS SOBRE FIXAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício de trabalho em condições insalubres, assegura ao servidor a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário base pago pelo Município.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade, assegura ao servidor um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base pago pelo Município.

Art. 3º - A caracterização e a classificação da periculosidade e insalubridade far-se-á por profissional da área médica com conhecimento da medicina do trabalho ou engenharia do trabalho, adotando a tabela do Ministério do Trabalho.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, aos 16 de setembro de 1993.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*O Paraná*  
DIA: 17-9-93  
PÁGINA: 15